



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2019

Processo: Pregão Presencial Nº 04/2019 – Sistema de Registo de Preços

Processo Administrativo: 042024/2018.

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de material eletroeletrônico.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise formal do procedimento licitatório para locação de “*Aquisição de material eletroeletrônico*”, realizado por meio do Pregão Presencial 004/2019, consoante as atribuições esculpidas na constituição federal e legislação pertinente a este Órgão de Controle Interno, sendo que a referida ação pautar-se-á na rotina de trabalho com enfoque procedimental.

Todavia, o controle exercido no presente momento não macula ulteriores intervenções a serem realizadas, uma vez que o procedimento poderá ser tratado sob outros aspectos formais e legais, observando técnicas adversas das elencadas no presente relatório.

O trabalho a ser desempenhado será baseado na Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 (Pregão), na Lei nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/13.

II – RELATÓRIO PRELIMINAR

Em resumo, procedimento foi iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em 28 de novembro de 2018, que protocolou o Memorando nº 388/2018, protocolo 042024/2018, para o Gabinete do Prefeito solicitando autorização para abertura de procedimento licitatório para a aquisição pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

III – Check List

O processo, até a fase que se encontra, apresenta-se instruído com 01 (um) volume, tendo os documentos listados abaixo, conforme a ordem em que se encontra no processo:

VOLUME I:

- Páginas de abertura do processo (fls. 1/2);
- Memorando nº 0388/2018, da SEMUS (fls. 03/27);
- Folha de informação (fl. 29);
- Solicitação de adequação de quantitativo – SEUMUS 9FLS. 29/30);
- Intenção de Registro de Preço – IRP (fls. 31/35);
- Cotação de preços (fls. 37/55);
- Termo de referência (fls. 56/60);
- Quadro comparativo de preços simples (fls. 61/69);
- Publicação de nomeação de pregoeiro e da equipe de apoio ao pregão (fl. 71);
- Minuta do Edital (fls.73/111);
- Folha de informação (fl. 112);
- Parecer jurídico (fls. 113/116);
- Despacho saneador (fl.117);
- Edital (fls. 119/157);
- Publicação de aviso de licitação (fls. 159/163);
- Credenciamento (fl. 165/272);
- Propostas (fls. 274/300);
- Habilitação (fls. 302/343);
- Ata de sessão do pregão presencial (fls. 345/346);
- Homologação (sem numeração);
- Ata de Registro de Preços nº 010/2019 (sem numeração);
- Ata de Registro de Preços nº 011/2019 (sem numeração);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

- Ata de Registro de Preços nº 012/2019 (sem numeração);
- Publicação do termo de homologação e do extrato da ARP (sem numeração);

Eis o relatório preliminar. Passo a análise quanto a formalidade no procedimento, tangente documentação integrante e indispensável a modalidade em questão.

IV – ANÁLISE PROCEDIMENTAL.

Considerando que o procedimento foi iniciado em 28 de novembro de 2018, como já mencionado outrora, a Instrução Normativa do Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL nº 01/2018, a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02 (Pregão), a Lei nº 123/2006 e o Decreto Federal nº 7.892/13, delimitam e vinculam as etapas a serem observadas pela Administração Pública nas contratações realizadas por meio de Pregão para registro de preços.

Por meio do processo 042024/2018, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, solicitou autorização para abertura de processo licitatório para aquisição de bens e serviços, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Notebook	un.	04
02	Impressora multifuncional	un.	01
03	Projetor	un.	01

A justificativa apresentada foi embasada no dever constitucional estabelecido no artigo 196 da CF/88, bem como a necessidade de uma estrutura condizente para prestações dos serviços, além de dar efetividade às emendas impositivas destinadas à Saúde municipal. No projeto básico esclarece-se que houve unificação de processos administrativos com o mesmo objeto, conforme orientação do setor de compras. O setor de compras procedeu a cotação de preços e o valor da despesa para a quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

solicitada foi estimado em R\$ 44.382,40 (Quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

O setor de compras solicitou enquadramento do pedido ao Registro de preços, indicando quantidades mínimas e máximas. Pedido atendido pela SEMUS. O Setor de Compras informou que o processo está de acordo com a IN SCL 0/2018. O processo foi encaminhado para o Gabinete do Prefeito, que autorizou a abertura do processo licitatório e encaminhou para CPL para prosseguimento.

a) Quanto a modalidade de licitação

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, traz como modalidade de licitação a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Em 18 de julho de 2002 foi publicada a Lei. Nº. 10.520/02, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão, o artigo 1º desta lei diz que *“para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”*, no parágrafo único do mesmo artigo ainda diz que *“consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”*.

Sendo assim, o pregão é a modalidade de licitação através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

No acórdão nº 2172/2008 o Tribunal de Contas da União diz que *“a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”*.

O processo em análise foi conduzido por Sistema de Registro de Preços. A Lei Municipal nº 1.757/2015 autoriza as contratações de serviços e a aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública municipal, condicionando o processo à obediência ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 ou qualquer outra legislação que o substitua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

b) Quanto a fase preparatória (art. 3º, Lei 10.520/02)

Consta no processo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, justificando a necessidade da aquisição de bens e serviços. Consta ainda no processo de solicitação: a dotação orçamentária, cujas fontes de recurso indicadas foram emendas impositivas (vereadores), a vigência contratual, a forma de execução do contrato, a indicação de fiscal do contrato, cópia do processo administrativo nº 027792/2018, protocolado pela SEMUS, em que constam cópia do memorando 028/2018, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, referindo-se ao desmembramento da emenda impositiva nº 009/2017, cópia do plano de trabalho de emenda impositiva, protocolado sob o nº 11553/2018 e cópia de notas técnicas publicadas no Diário Oficial do Município nº 2378, de 29/11/2017, consta ainda cópia de tramitações acerca da unificação de pedidos de aquisições de objetos semelhantes, com a finalidade de planejar melhor a compra e trazer economia, por reduzir os custos processuais, além de evitar o fracionamento da despesa.

Consta também o encaminhamento da Intenção de Registro de Preços às demais Secretarias, tendo a Secretaria de Meio Ambiente se manifestado com interesse e apresentado seu IRP. O Setor de Compras procedeu também com a cotação de preços, tendo apresentado pesquisa no canal ComprasNet, em loja virtual e em empresas do mercado. Consta ainda termo de referência, cotação de preços e o quadro comparativo de preços, sob responsabilidade do setor de compras, compondo, posteriormente, o edital. Observa-se na folha nº 28 a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal para abertura do procedimento licitatório.

Por se tratar de registro de preços não há necessidade de pré-empenho para realização do procedimento licitatório uma vez que não gera obrigação futura de contratação, porém, deve ser informada a disponibilidade orçamentária ou fonte de recursos a ser utilizada em caso de contratação, conforme consta no termo de referência e no processo de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Também consta no processo (fl.71) o Decreto-E 608/2018, que nomeia o pregoeiro e a equipe de apoio ao pregão para os procedimentos da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

d) Quanto ao Edital, minuta de contrato e minuta da ata de registro de preços

A minuta do edital foi formulada em atendimento das Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o registro de preços, com exclusividade para ME e EPP, para aquisição de material eletrônico, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item. Face a apreciação desse quesito, as considerações foram evidenciadas no parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 113/116), que faz algumas ressalvas e sugestões e condiciona o prosseguimento do feito ao atendimento das mesmas. Assim, consta no processo (fls. 117) despacho saneador do Pregoeiro Oficial em que se esclarece acerca dos apontamentos do parecer jurídico. Inserido, às fls. 119/157, o edital do Pregão Presencial nº 004/2019.

e) Quanto ao aviso da licitação e sua publicação

Conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Nos autos verifica-se que foi observado tal requisito, vez que o aviso de licitação da modalidade pregão presencial, objeto desta análise, foi devidamente publicado, conforme cópias anexadas do Diário Oficial do Município (fl.159/160), do Diário Oficial dos Poderes do Estado (fl.161), do Diário Oficial da União (fl. 162) e do jornal “A Gazeta” (fl. 163), respeitando o prazo estabelecido no art. 4º, inciso V, Lei 10.520/02.

f) Quanto ao credenciamento, propostas e habilitação

Verificam-se presentes nos autos a documentação referente ao credenciamento e propostas de 07 (sete) empresas. Consta dos autos a ata de abertura, histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

lances e mapa de apuração, confirmando a participação das empresas, as propostas apresentadas e a apresentação dos documentos para habilitação, em todas as fases as empresas cumpriram as exigências editalícias. Ao final, foi declarada vencedora do **LOTE 01** a empresa ESTELAR MERCATILISMO E LOGÍSTICA LTDA – ME, no valor de 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais), vencedora do **LOTE 02** a empresa A P MOREIRA INFORMÁTICA ME, no valor total de R\$ 16.470,00 (Dezesseis mil quatrocentos e setenta reais) e vencedora do **LOTE 03** a empresa BACKUP 2 INFORMÁTICA LTDA – ME, no valor de R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$42.030,00 (Quarenta e dois mil e trinta reais). Não houve manifestação de interesse em recurso. A homologação foi assinada em 04/02/2019 e publicada em 25/02/2019, juntamente com o extrato de ARP, no Diário Oficial do Município nº 2684.

V – ACHADOS DE AUDITORIA

- a) não houve a especificação de qual das hipóteses do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 o presente objeto se enquadra para a aplicação do Sistema de Registro de Preços – SRP. Situação, esta, que foi observada no parecer jurídico, mas que não foi apreciada pelo setor competente, vez que no despacho saneador arguiu-se sobre matéria alheia à pontuada no referido parecer, remetendo como elucidativo o documento das fls. 29/30. Contudo, neste, consta apenas a inclusão de quantitativos mínimo e máximo da demanda, não justificando em qual das hipóteses da referida norma se enquadra o SRP.
- b) no termo de referência do edital não consta justificativa da demanda da Secretaria participante (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).
- c) O parecer jurídico não está sendo observado atentamente – algumas das ressalvas e sugestões do parecer jurídico foram atendidas pelo setor responsável, contudo observa-se que, na maioria das observações, a resposta foi simplista, não atendendo conforme pretendido, a exemplo dos apontamentos do item 18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

VI – RECOMENDAÇÕES

a) Atender e adequar o procedimento de acordo com as ressalvas e sugestões do parecer jurídico, sobretudo quando o mesmo condiciona o prosseguimento do pedido a tal adequação. Conforme artigo 9º, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13, “o exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador”. Ainda, a Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único, diz que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”. Além disso, as ressalvas e sugestões apontadas no parecer jurídico neste procedimento, são relevantes e, quando não atendidas, podem trazer prejuízos à Administração.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, o procedimento foi iniciado em 28 de novembro de 2018 e o resultado final foi homologado no dia 25 de fevereiro de 2019. O resultado final do procedimento licitatório, somando-se os valores da homologação para cada item, totalizou o valor R\$ 42.030,00 (Quarenta e dois mil e trinta reais).

Em suma, o presente relatório trata, tão somente, de verificação quanto a forma e procedimento, conservando caráter preventivo e de orientação, visando a aplicação das recomendações nas contratações futuras e/ou em andamento.

Por ora, é o que observamos, segue relatório para apreciação e superior consideração, sem interdições a entendimentos contrários, levando-se em conta a discricionariedade da Administração Pública para prática de seus atos.

Maratáizes/ES, 08 de agosto de 2019.

Renata de Oliveira Lino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Controle Interno

Controladora Municipal